AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 101/2021

OBJETO: VIA040 - CONCESSIONÁRIA BR - 040 S/A – PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RELICITAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EDITAL Nº 006/2013, RELATIVO À INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA BR-040/DF/GO/MG.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.368315/2019-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de edição de Deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT, que visa apresentar ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI) proposta de extensão de prazo do 1º Termo Aditivo ao contrato referente ao Edital nº 006/2013.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No dia 6/6/2017, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 13.448/2017, que estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de concessão e de permissão.

2.2. De acordo com o art. 13 da Lei, a relicitação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e poderá ser realizada quando as disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou quando os contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

2.3. Posteriormente, o Presidente da República expediu o Decreto 9.957, de 6/8/2019, regulamentando o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

2.4. Em 12/3/2014, a Via040 celebrou com o Poder Concedente o Contrato de Concessão Edital 006/2013, relativo à exploração do Sistema Rodoviário BR-040/DF/GO/MG (trecho Brasília/DF-Juiz de Fora/MG), com extensão de 936,8 km.

2.5. A concessionária, assim como outros exemplos da 3ª Etapa do PROCROFE, foi incapaz de adimplir a grande maioria das obrigações contratuais, especialmente os serviços de ampliação de capacidade e de recuperação dos trechos concedidos.

2.6. Diante disso, com fulcro na referida legislação, em 14/07/2020, por meio da Deliberação 329/2020, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital 006/2013, que estabeleceu as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR-040/DF/GO/MG.

2.7. De acordo com a subcláusula 13.2 do Termo Aditivo, o prazo de vigência foi fixado em 24 meses, contados da publicação do Decreto 10.248/2020 (19/2/2020), que qualificou o empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, ressalvando a possibilidade de sua prorrogação:

> [...]
>
> 13.2. O termo final de vigência deste Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Decreto nº 10.248/2020.
>
> 13.2.1 **O prazo de vigência deste Termo Aditivo poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante deliberação do CPPI e anuência expressa da Concessionária, nos termos do Anexo II.**
>
> [...] (grifo acrescentado)

2.8. Na hipótese de sua não prorrogação, o Termo Aditivo estabelece, na subcláusula 13.4 e 13.5, que o instrumento será extinto de pleno direito, o que implicará nas seguintes consequências:

> (i) a imediata instauração do processo de caducidade contra a Concessionária;
>
> (ii) o reestabelecimento automático dos encargos, das obrigações e das condições vigentes antes da celebração do presente Termo Aditivo; e
>
> (iii) a revogação *ex tunc* da suspensão da incidência das multas moratórias prevista na subcláusula 4.2 para obrigações vencidas e inadimplidas até a celebração deste Termo Aditivo.

2.9. Levando isso em consideração, bem como o fato de que o prazo de vigência do Termo Aditivo se encerra no dia 19/2/2022, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) emitiu a Nota Técnica 5514/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 8253530), ratificada pelo Relatório à Diretoria

531/2021 (SEI 8260127), por meio da qual, em consulta à Empresa de Planejamento e Logística (EPL), identificou que os estudos da BR-040/RJ/MG, entre Juiz de Fora/MG e Belo Horizonte/MG, estão sendo analisados, ao passo que os estudos do trecho BR-040/DF/GO/MG, entre Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, tem previsão de entrega para janeiro de 2022. Além disso, sustentou que, de acordo com o Despacho (SEI8086975) da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - Sucon, o cronograma para a realização da futura concessão prevê a publicação do edital no 3º trimestre de 2022, a realização do leilão no 4º trimestre de 2022 e a celebração do futuro contrato de concessão no 1º trimestre de 2023, conforme figura abaixo:

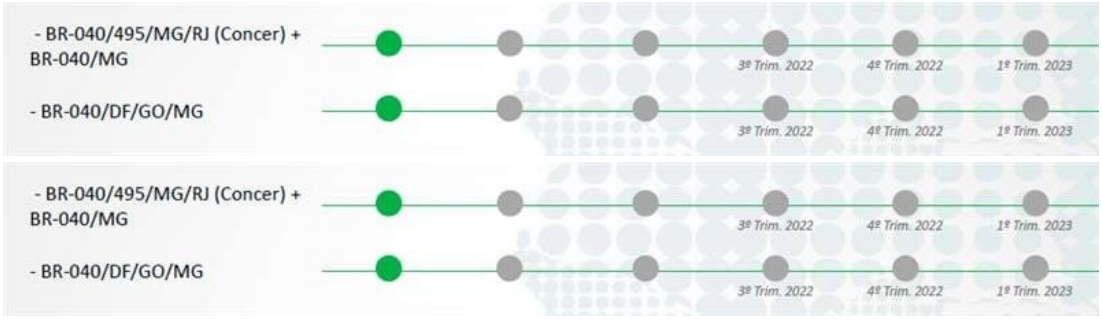

Figura - Cronograma para a realização da futura concessão dos trechos da BR-040.

2.10. Com base nessas informações, defendeu a necessidade de prorrogação do prazo do Termo Aditivo, conforme excerto abaixo:

> [...]
>
> Em tal contexto, **entendemos que há um risco não desprezível de não serem entregues os projetos necessários para realizar a nova concessão até fevereiro de 2022, o que poderá resultar no processo de caducidade do contrato de concessão. Em ocorrendo a caducidade, a partir das experiências recentes, sabemos que existe a possibilidade de haver descontinuidade na prestação do serviço público aos usuários do trecho, seja por questões fiscais, seja pelo tempo necessário para a realização de um novo certame.**
>
> **Ante o todo exposto, sugerimos submeter à Diretoria Colegiada minuta de Deliberação que proponha ao Ministério da Infraestrutura a prorrogação do prazo de vigência do Termo Aditivo**, conforme o disposto em sua Cláusula 13.2.1, com espeque no inc. IX do art. 8º doDecreto nº 9.957/2019; e no §2º do art. 20 da Lei 13.448/2017. Em havendo anuência do Ministério, este deverá submeter a proposta ao CPPI.**Caso haja aprovação do pedido de prorrogação de prazo, o processo deverá retornar a esta SUROD para que se busque a anuência expressa da Concessionária, nos termos do Anexo II, e seja elaborado o respectivo termo aditivo contratual.**
>
> [...] (grifo acrescentado)

2.11. Dessa forma, entendo que a proposta está alinhada com o exigido no § 2º do art. 20 da Lei n. 13.448/2017, haja vista estar devidamente justificada a necessidade de se propor ao CPPI a prorrogação do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao contrato referente ao Edital nº 006/2013, uma vez que não haverá tempo hábil para a realização da nova licitação e a consequente assunção da nova concessionária, o que poderá ocasionar a descontinuidade da prestação dos serviços atualmente oferecidos, caso seja declarada a caducidade da concessão, contrariando, assim, o objetivo da relicitação previsto no *caput* do art. 13 da Lei n. 13.448/2017:

> [...]
>
> Art. 13. **Com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços**, o órgão ou a entidade competente poderá realizar, observadas as condições fixadas nesta Lei, **a relicitação** do objeto dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário cujas disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.
>
> [...] (grifo acrescentado)

2.12. Não se pode olvidar de que o cenário de crise fiscal e escassez de recursos públicos vivenciado pelo país, agravado pela pandemia de Covid-19, dificulta a hipótese de assunção dos trechos então concedidos pelo Poder Público, para operação, manutenção e restauração por parte do DNIT. Assim, conquanto os serviços estejam sendo explorados atualmente com limitações de investimento, ainda assim é melhor mantê-los em execução até que uma nova concessionária assuma o trecho concedido.

2.13. Importante registrar que, neste momento, não há necessidade de submissão dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT, tendo em vista que se busca apenas a deliberação do CPPI, manifestando-se favorável à formalização da prorrogação do Termo Aditivo.

2.14. Com bem ressalvado pela manifestação técnica da Surod, caso seja possível a formalização da prorrogação, esta Agência deverá observar os demais requisitos exigidos na subcláusula 13.2, qual seja, a anuência expressa da concessionária e a revisão das obrigações assumidas, visando ajustá-las às novas condições que se apresentarem após o transcurso do prazo inicialmente fixado, oportunidade em que os autos deverão necessariamente ser submetidos ao crivo do Órgão de Assessoramento Jurídico desta Agência, como prescreve o art. 20, inciso X, "a", do Regimento Interno da ANTT e o art. 13, inciso I, "a", da Portaria PF/ANTT n. 3, de 27/7/2021:

> **Regimento Interno da ANTT**
>
> [...]
>
> Art. 20. **À Procuradoria Federal junto à ANTT** órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, **compete:**
>
> [...]
>
> X - **examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ANTT:**
>
> a) os textos de edital de licitação **e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a**

serem celebrados e publicados;

[...]

Portaria PF/ANTT n. 3/2021

[...]

Art. 13. **À Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória compete:**

I - **prestar consultoria e assessoramento jurídico em processos** ou demandas relacionadas à atividade regulatória da Agência, em conjunto com as Coordenações descentralizadas, especialmente em:

a) minutas de edital e contratos de concessão relativos a rodovias e ferrovias, bem como os respectivos **termos aditivos;**

[...] (grifos acrescentados)

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por:

a) Recomendar a prorrogação do prazo para relicitação do Contrato de Concessão Edital nº 006/2013, relativo à infraestrutura rodoviária da BR-040/DF/GO/MG, sob gestão da Via040 - Concessionária BR-040 S/A, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da cláusula 13.2.1 do 1º Termo Aditivo; e

b) Determinar a remessa do Processo nº 50500.368315/2019-15 ao Ministério da Infraestrutura.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 07/10/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8264589** e o código CRC **89224B85**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br